



Regulamento Eleitoral

**REGULAMENTO ELEITORAL****TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Arcos Ltda. – SICOOB ARCOMCREDI, CNPJ nº 71.230.338/0001-88, constituída em 18 de maio de 1993, sendo uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por seu Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo, sede, administração e foro jurídico na Avenida Magalhães Pinto, número 233, Centro, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, constitui este Regulamento Eleitoral, que tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da *Cooperativa Singular* seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.



CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Conselho de Administração (ou a Assembleia Geral), com a antecedência de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, observando o disposto no Art. 7º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, dentre eles, um Coordenador e um Secretário, para o registro dos trabalhos.

§ 1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 2º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

§ 3º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

§4º É vedada a participação de empregado da Cooperativa Singular como integrante da Comissão Eleitoral da Singular, contudo, por solicitação da Cooperativa Singular o empregado poderá assessorar a(as) Comissão(ões) para o adequado desempenho de suas atividades.

Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:



- a)** coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- b)** certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;
- c)** divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- d)** receber os requerimentos de pedido de registro das chapas, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- e)** verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se estes preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- f)** registrar as candidaturas das chapas, até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- g)** divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no *site* da cooperativa;
- h)** resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- i)** solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;



- j) encaminhar ao Conselho de Administração as chapas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral;
- k) vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- l) apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas as chapas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 43 deste Regulamento;
- m) acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- n) zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:

 - o) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa Singular;
 - p) cópia dos requerimentos de registro das chapas, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa;
 - q) cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - r) listagem dos associados/delegados em condições de votar;
 - s) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;



- t) fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa Singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.
- u) disponibilizar à Cooperativa Singular, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II. prazo para pedido de registro de chapas, com data e horário limite;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa Singular, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.



TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 9º São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa, passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- III. os declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. o candidato que deixou de integrar o quadro funcional da cooperativa e que ainda não tenham sido aprovadas as contas do exercício em que ocorreu o desligamento;
- VI. o candidato que estiver em exercício de cargo público eletivo;



- VII.** o candidato declarado falido, insolvente, que tenha participado da administração, que tenha controlado firma ou sociedade falida ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VIII.** o candidato que possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
- a)** emissão de cheques sem fundos.
 - b)** inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.
- IX.** responsabilidade direta ou indireta por operações de crédito classificadas em prejuízo ou em atraso;
- X.** o candidato que responder pessoalmente, e/ou a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI.** o candidato que tenha originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus conselheiros e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;
- XII.** o candidato que tenha sido condenado em processo civil envolvendo diretamente a cooperativa, ou quando esteja em litígio judicial com a cooperativa ou esteja por ela executado para o cumprimento de suas obrigações;
- XIII.** o candidato que possua qualquer um dos parentescos com os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal:



- a)** parentes civis: cônjuge, companheira ou companheiro.
- b)** parentes por consanguinidade em linha reta (1º grau): pai, mãe, filho ou filha.
- c)** parentes colaterais por consanguinidade (2º grau): irmão ou irmã.
- d)** parentes por consanguinidade até 2º grau em linha reta: avô, avó, neto ou neta.
- e)** parentes por afinidade: madrasta, padrasto, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado (a) ou concunhado (a).

Art. 10 Constituem condições básicas para candidatura ao cargo de Conselheiro de Administração ou Fiscal na cooperativa, além daquelas previstas no Estatuto Social:

- a)** Ter reputação ilibada;
- b)** Ser residente no país;
- c)** Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- d)** Estar em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;
- e)** Ser associado pessoa natural da cooperativa;
- f)** Ter participado de pelo menos 03 (três) assembleias gerais das últimas 06 (seis) realizadas pela cooperativa;
- g)** Ter participado de curso preparatório, a ser realizado em data divulgada de acordo com o artigo 8º deste regulamento com carga horária mínima de 08 (oito) horas presenciais, que versará sobre o cooperativismo e responsabilidade dos gestores, ministrado pelo Sicoob Central Cecremge, ou pela própria Cooperativa, e também de curso extensivo com carga horária



mínima de 22 (vinte e duas) horas online com conteúdo programático específico para o sistema cooperativista;

- h)** A Cooperativa com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, incluindo o dia da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral comunicará aos associados através do site da entidade, o dia e horários dos Cursos de Formação e Capacitação de Conselheiros, previstos neste artigo.
- i)** O curso citado na alínea **g**, será obrigatório para todos os candidatos. Entretanto, para os candidatos que estejam no exercício do mandato e queiram se candidatar ao novo mandato, serão considerados os certificados de participação dos cursos extensivos feitos nos últimos 12 (doze) meses desde que atendam às exigências do item em questão, ficando, portanto, dispensadas de participação deste.
- j)** Ter disponibilidade para participar de Curso de Formação e Capacitação para Conselheiros após eleição.

Art. 11 Previamente à eleição, a Cooperativa poderá procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas previstas neste Regulamento e pela legislação, podendo inclusive:

- a)** Realizar pesquisas cadastrais em nome dos candidatos, para comprovar os termos da Declaração para o Processo Eleitoral do Sicoob Arcomcredi apresentada, em atendimento aos requisitos deste Regulamento.
- b)** Realizar pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil.

Art. 12 O cidadão argentino, paraguaio, uruguai, boliviano ou chileno que obtiver a residência fixa no Brasil há mais de 02 (dois) anos e que seja sócio de pessoa jurídica brasileira,



nos termos do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), poderá ser eleito para cargo de administrador de cooperativas brasileiras, podendo o respectivo ato de eleição, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil, ser devidamente arquivado no registro do comércio, consoante a legislação pátria, atendidas as regras internacionais objetos dos acordos e protocolos firmados no âmbito do Mercosul.

CAPÍTULO II

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 13 Constitui também condição básica para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outras capacitações julgadas relevantes, por intermédio de documento, certificado ou declaração firmada pela instituição certificadora.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 14 Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 15 De acordo com a legislação vigente, não é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal de cooperativas.

§ Único Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que não estão impedidos, por lei



especial, para o exercício do cargo pretendido, observando a incompatibilidade de horários e conflitos de interesses.

Art. 16 O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 17 É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência nas cooperativas de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, exceto das cooperativas de crédito.

parágrafo único. Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Órgão Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas, e observada a legislação em vigor.

Art. 18 É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa.

Art. 19 O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

parágrafo único. A condição prevista no caput deste Art. 19 deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na Diretoria Executiva criada nos termos da legislação vigente, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição



ser conduzida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

TÍTULO IV

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO

Art. 20 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do Requerimento de Registro de Chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros efetivos, ou na forma que dispuser o Estatuto Social.

parágrafo único Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.

Art. 22 O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



parágrafo único O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos, conforme disposições do Estatuto Social.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Art. 23 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à *Comissão Eleitoral*, por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no Art. 8º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.

Art. 24 O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa Singular, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

Art. 25 O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Cooperativa Singular manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 3º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.



Art. 26 Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à *Comissão Eleitoral*.

Art. 27 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 28 Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleição.

CAPÍTULO IV

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 29 A candidatura para o Conselho Fiscal será por meio de chapa, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no Art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 30 A formalização do pedido de registro de chapas, seguirá os mesmos procedimentos descritos neste Regulamento.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos



associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, ou na forma que dispuser o Estatuto Social.

§ 1º A eleição, como efetivo, de 01 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 32 A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

Art. 33 Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem as falhas apontadas, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 34 Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o *Termo de Registro de Chapas*, observando o disposto no Art. 37.

Art. 35 As chapas perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no Art. 33 no prazo exigido.

Art. 36 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.



CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 37 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas habilitadas, acompanhado da proposta de trabalho na sede da Cooperativa Singular, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

TÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURA

CAPÍTULO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 38 O prazo para impugnação de chapas é de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas a que se refere o art. 37.

Art. 39 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 40 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.



CAPÍTULO II

DO EXAME

Art. 41 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da eleição.

Art. 42 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 43 O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

Art. 45 A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 46 Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.



CAPÍTULO IV

DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

Art. 48 Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 1º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de chapas, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO POR CÉDULA

Art. 49 A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 26, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.



Art. 50 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 51 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 52 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 53 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 54 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 55 A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 56 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.



Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 57 Os candidatos poderão indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.

Art. 58 Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 59 Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 60 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 61 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 62 Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 63 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS



Art. 64 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 65 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 66 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa Singular, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 67 A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.



CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 68 Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 69 Havendo empate será aclamada vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação de seus componentes na Cooperativa for a maior.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 70 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa Singular*, e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa Singular* divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 72 Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às



reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.

Art. 73 Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 74 Este regulamento foi elaborado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cooperativa realizada em 17 de fevereiro de 2023, referendado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de março de 2023 e alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária , realizada aos **08 de dezembro de 2025**.



Anexo

(Regulamento Eleitoral)

(Observação: o modelo a seguir deve ser adaptado conforme o tipo de inscrição: chapa, para o Conselho de Administração; ou candidatura individual, para o Conselho Fiscal)

(Observação 2: a inclusão dos cargos dos candidatos para a chapa do Conselho de Administração no formulário somente será necessária se a Cooperativa Singular/Central não adotar a escolha dos cargos na própria Assembleia Geral. Ajustar conforme o Estatuto Social.)

**Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura**

À

Cooperativa _____

Diretoria Executiva

Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (**nome do candidato**) – Presidente;
 - b) _____ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (**nome do candidato**) – Secretário;
 - d) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - f) (...) _____
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (**nome completo do candidato**), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;



- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), ----- de -----.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)



Observação: O objetivo deste *Modelo de Declaração* é contribuir com o trabalho que será realizado pela Comissão Eleitoral na análise dos requisitos legais e estatutários para ocupação de cargo eletivo, e não substitui as declarações/autorizações exigidas pela legislação/regulamentação necessárias para instrução de processo no Banco Central do Brasil (BCB).

ANEXO II

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – CANDIDATO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO ESTATUTÁRIO

Eu, ... (nome do candidato), tendo em vista a minha participação no processo eleitoral para a ocupação do cargo de xxx (citar o órgão estatutário) da... (citar a cooperativa singular de crédito), declaro que:

OBSERVAÇÃO:

Em caso de resposta afirmativa para qualquer um dos questionamentos, deve(m) ser registrada(s), em *Ocorrências*, a natureza, a situação da ocorrência e a justificativa para que os fatos não sejam considerados restritivos para o cumprimento dos requisitos e das condições regulamentares estabelecidos, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente. Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.

Em caso de resposta negativa, registrar, em *Ocorrências*, a expressão "nada a declarar".

I – cumpro o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) responde por processo criminal ou inquérito policial?

Sim Não

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")



b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) responde por processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

d) responde por inadimplemento de obrigações?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

II – cumpro as condições para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, especificadas nas seguintes questões:

a) está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?



Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) está declarado falido ou insolvente?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

III – cumpro as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, inclusive as assinaladas a seguir:

[] sou residente no País;

[] sou associado da instituição para a qual estou me candidatando e preencho os requisitos estatutários de associação (salvo se conselheiro independente);

[] não exerço cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); (*em caso de candidato para presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração*)

[] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito; (*em caso de candidato para conselho fiscal*)

[] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço; (*em caso de candidato para Conselho de Administração*)



[] não participo da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;

[] não detengo 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participo do capital de sociedades de fomento mercantil;

IV – possuo capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações: *(em caso de candidato para cargos de administração, exceto na hipótese de mandato em vigor na própria instituição, desde que anteriormente autorizado pelo Banco Central do Brasil)*

Detalhar:

- a) nível de escolaridade/formação acadêmica;
- b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;
- c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

VI – estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

AUTORIZAÇÕES

AUTORIZO a ... (denominação da cooperativa singular e da cooperativa central à qual a cooperativa singular de crédito é filiada), na verificação do cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021, na Resolução nº 5051/2022, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, tendo em vista o processo eleitoral do qual estou participando a:



- a) ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, incluindo processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;
- b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do inc. II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001;
- c) se eleito, ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato;
- d) se eleito, ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando a Cooperativa xx e a Central xxx, desde já, autorizadas a delas fazerem o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade ou a omissão nas declarações, ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos, ou os dados apurados na análise do processo eleitoral, poderá acarretar o indeferimento do pedido de candidatura, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Local e data

Nome e assinatura do candidato



Governança